

149. APELAÇÃO 0102942-64.2007.8.19.0001 (2009.001.48242) Assunto: Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos / Bancários / Contratos de Consumo / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: CAPITAL 12 VARA CÍVEL Ação: 0102942-64.2007.8.19.0001 Protocolo: 3204/2009.00266119 - APELANTE: HSBC BANK BRASIL S A BANCO MULTIPLO ADVOGADO: ANDRE RODRIGUES CALDAS OAB/RJ-088560 ADVOGADO: ISABELLA FARIA RIMOLI DA SILVA OAB/RJ-100975 ADVOGADO: JOSÉ CARLOS RODRIGUES CALDAS OAB/RJ-004650D APELADO: REINALDO LOPES VIEIRA DA PAZ ADVOGADO: JOSÉ WAGNER MELLO OAB/RJ-091647 ADVOGADO: MARIA VASCONCELOS OAB/RJ-037829 **Relator: DES. NAGIB SLAIBI FILHO** Ementa: Direito Econômico. Caderneta de poupança. Expurgos de correção monetária. Planos Bresser e Verão. Relação jurídica provada. Direito adquirido do poupador apenas aos expurgos decorrentes do Plano Verão. Sentença de parcial procedência. Recurso. Preliminar de ilegitimidade passiva. Rejeitada. Mérito. Desprovisionamento. Jurisprudência consolidada do Superior Tribunal de Justiça e do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro. Recurso Especial. Devolução dos autos pela Terceira Vice-Presidência, na forma do art. 1.030, II, do Código de Processo Civil de 2015, para análise do juízo de retratação por força da tese nº 302, em sede recurso repetitivo, no Resp. nº 1.147.595/RS e no REsp nº 1.107.201/DF, quanto à não-aplicação ao caso do percentual de 10, 14%, relativo ao mês de fevereiro de 1989. Desacolhimento. Em relação ao percentual de 10,14%, relativo ao mês de fevereiro de 1989, muito embora a tese não mencione a respeito, a decisão monocrática e, posteriormente, o acórdão em que se julgou o agravo interno, tiveram por base não só as provas juntadas aos autos, mas também a jurisprudência do Eg. Superior Tribunal à época dos fatos, por entender o Colegiado à época tratar-se de reflexo da redução do valor de 70,28% para 42,72%."[...] Esta Corte tem entendido que, efetuada a redução do percentual do IPC em janeiro de 1989, de 70,28% para 42,72%, deverá ser aplicado em fevereiro o percentual de 10,14%, como reflexo daquela redução [...] (AgRg no REsp nº 1115700/SP, Rel. Ministro Humberto Martins, Segunda Turma, j. 26/10/2010)". Nesse sentido também: Agr. Instrumento nº 0059669-86.2017.8.19.0000 - Vigésima Quarta Câmara Cível do Consumidor -rel. Des(a). Luiz Roberto Ayoub - Julgamento: 22/11/2017. Manutenção do acórdão recorrido, uma vez que não contraria o entendimento manifestado pela Alta Corte de Direito Federal. Conclusões: POR UNANIMIDADE, MANTEVE-SE O ACÓRDÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR. Lavrará o acórdão o(a) Exmo(a). Sr.(Sra.) DES. NAGIB SLAIBI FILHO. Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. BENEDICTO ABICAIR e DES. INES DA TRINDADE CHAVES DE MELO.

150. APELAÇÃO 0028296-43.2013.8.19.0205 Assunto: Divisão e Demarcação / Propriedade / Coisas / DIREITO CIVIL Origem: CAMPO GRANDE REGIONAL 4 VARA CÍVEL Ação: 0028296-43.2013.8.19.0205 Protocolo: 3204/2017.00472858 - APELANTE: SILVIA REGINA OLIVIERI DA ROZA ADVOGADO: ZILANDA CLAUDINO DA SILVA OAB/RJ-106693 APELANTE: EDSON BONFIM SANTANA ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO OAB/TJ-000002 APELADO: OS MESMOS **Relator: DES. NAGIB SLAIBI FILHO** Funciona: Defensoria Pública Ementa: Direito das Famílias. Partilha superveniente à dissolução de união estável, que durou de 1989 até 2011. Aquisição de bem na constância do relacionamento. Meação. Concorrência de ambos os conviventes. Presunção relativa de esforço comum. Sub-rogação. Ônus de quem alega. Sentença de procedência do pedido quanto a apenas um dentre dois imóveis indicados. Recurso de ambas as partes. Descabimento. Preliminar de nulidade da decisão, que se rejeita pela aplicação do princípio do "pás nulité sans grief". Nos casos em que haja comprovação de aquisição de bens na constância da convivência da união estável, a participação de ambos os conviventes é presumida, cabendo a cada um, no caso de dissolução do vínculo, o percentual de 50% (cinquenta por cento) dos bens. Apelação da autora: Alegação de contrato de gaveta não comprovada. Direito que poderá voltar a ser debatido em sobrepartilha (art. 1040 do CPC 1973), caso comprove a autora o domínio do autor sobre o imóvel. Desprovisionamento de ambos os recursos. Conclusões: POR UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR. Lavrará o acórdão o(a) Exmo(a). Sr.(Sra.) DES. NAGIB SLAIBI FILHO. Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. BENEDICTO ABICAIR e DES. INES DA TRINDADE CHAVES DE MELO.

id: 2912749

*** DGJUR - SECRETARIA DA 6ª CÂMARA CÍVEL ***

EDITAL-PAUTA

FAÇO PÚBLICO, DE ORDEM DO EXMO. SR. PRESIDENTE DA SEXTA CÂMARA CÍVEL DESTA TRIBUNAL DE JUSTIÇA, QUE SERÃO JULGADOS DIA 21/02/2018 AS 13:30 HORAS OS SEGUINTE PROCESSOS :

Órgão Julgador: SEXTA CAMARA CIVEL

001. HABEAS CORPUS 0045904-48.2017.8.19.0000 Assunto: Alimentos / Prisão Civil / Liquidação / Cumprimento / Execução / DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO Origem: BARRA DA TIJUCA REGIONAL 2 VARA DE FAMILIA Ação: 0026357-45.2015.8.19.0209 Protocolo: 3204/2017.00450118 - IMPTE: LUIZ ANTONIO SALGUEIRO DOS SANTOS OAB/RJ-065286 IMPTE: CLAUDIO HENRIQUES OAB/RJ-079681 PACIENTE: SIGILOSO AUT.COATORA: SIGILOSO **Relator: DES. TERESA ANDRADE** Funciona: Ministério Público

002. CONFLITO DE COMPETENCIA 0049615-95.2016.8.19.0000 Assunto: Desconto Indevido / Sistema Remuneratório e Benefícios / Militar / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Origem: CAPITAL CARTORIO UNICO JUI ESP FAZENDA PUBLICA Ação: 0187566-31.2016.8.19.0001 Protocolo: 3204/2016.00525203 - SUSCTE: JOSE RUBENS DO AMARAL JUNIOR ADVOGADO: RODOLPHO GUERREIRO DO AMARAL OAB/RJ-113000 SUSCDO: JUIZO DE DIREITO DO JUIZADOS ESPECIAIS FAZENDÁRIOS DA COMARCA DA CAPITAL SUSCDO: JUIZO DE DIREITO DA 14ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DA CAPITAL INTERESSADO: ESTADO DO RIO DE JANEIRO **Relator: DES. CLAUDIA PIRES DOS SANTOS FERREIRA** Funciona: Ministério Público